



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 05, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Disciplina a atuação dos Procuradores de Contas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Amazonas, regula a distribuição e a tramitação de processos, organiza os serviços da Secretaria do Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, e 331 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o disposto no art. 112 e 113 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e nos art. 57, 58 e 336 da Resolução nº 04, de 23.05.2002,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar equânime e célere o sistema de distribuição de processos aos Procuradores de Contas,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as normas que disciplinam a matéria,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 1º O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado atuará por meio de seus Procuradores na forma do disposto nesta Portaria, observado o disposto no Regimento Interno (Res. TCE nº 04, de 23.05.2002).

Art. 2º O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Conta do Estado dirige o Ministério Público, competindo-lhe, entre outros:



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

a) superintender todas as atividades do Ministério Público, sobretudo no que diz respeito à sua organização, definição de procedimentos, delegação de competência e administração de pessoal auxiliar;

b) comparecer às sessões do Tribunal, em especial as do Tribunal Pleno.

§ 1º Em conformidade com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 58 da Resolução nº 04/2002, o Procurador-Geral será substituído pelo Procurador de Contas que preencha as condições do disposto no § 1º do art. 112 da Lei nº 2.423, de 10.12.1996, e este pelos demais Procuradores pela ordem de antiguidade em cada classe.

§ 2º Para as sessões das Câmaras, o Procurador-Geral designará em Portaria específica os Procuradores de Contas oficiantes e seus substitutos eventuais.

Art. 3º No exame dos processos no Ministério Público, os Procuradores de Contas atuarão por delegação do Procurador-Geral em todos os processos das competências do Tribunal Pleno e das Câmaras.

Art. 4º As competências e atribuições de cada Procurador de Contas ficam reunidas em nove unidades denominadas Procuradorias, numeradas ordinalmente.

§ 1º Cada Procuradoria agrupará blocos de Entidades, Poderes e Órgãos estaduais e municipais que se sujeitam ao controle externo do Tribunal de Contas, consoante anexo I desta Portaria.

§ 2º A distribuição vinculada aos blocos incluirá as prestações de contas anuais ou parciais, os contratos e os convênios e suas contas, bem assim as tomadas de contas e tomadas de contas especiais respectivas), além das admissões de pessoal.

§ 3º Eventuais desigualdades na distribuição serão compensadas por meio da distribuição, aleatória e informatizada, dos processos de aposentadoria, pensões e recursos.

§ 4º Os blocos de distribuição por Procuradoria serão formados a partir da soma dos blocos de órgãos e entidades e fundos estaduais e municipais de Manaus sorteados para cada Procurador de Contas para o biênio 2010/2011 (anexo III desta Portaria) com os respectivos blocos de entidades, órgãos e fundos municipais do interior do biênio 2010/2011, distribuídos na forma da Portaria nº 13, de 22.12.2009, conforme anexo II da presente Portaria.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

§ 5º A partir do novo sorteio para os exercícios 2012/2013 e daí em diante, serão considerados apenas tais blocos únicos por Procuradoria.

§ 6º O Procurador-Geral, por Portaria específica, promoverá os ajustes e alterações necessários no Anexo II da presente Portaria, em razão de:

I - alterações de denominações, competências e atribuições de entidades, órgãos e fundos;

II - fusão, extinção, incorporação ou desdobramento de órgãos e entidades, sendo que, em princípio, tocarão:

a) os órgãos, entidades ou fundos desdobrados ou incorporados - à Procuradoria originária;

b) os órgãos, entidades ou fundos incorporados - à Procuradoria que já detinha o órgão, entidade ou fundo incorporador.

§ 7º No caso do inc. II do § 6º, poderão ser feitas relocações de qualquer órgão, entidade ou fundo para que mantido o equilíbrio entre as Procuradorias quanto à quantidade de processos e quanto aos montantes de despesa a examinar, entre outros critérios ponderados.

Art. 5º Os serviços administrativos auxiliares do Ministério Público serão assim organizados:

I - O Secretário do Ministério Público ficará diretamente vinculado ao Procurador-Geral e, na sua ausência, ao seu substituto legal, sendo responsável:

a) pelo controle, verificação, análise procedimental, distribuição, redistribuição e tramitação de todos os processos, relativos à competência do Tribunal Pleno e das Câmaras, sob supervisão do Procurador-Geral e sem prejuízo das atribuições deste nestas matérias;

b) pela gestão dos assuntos relativos ao pessoal lotado na Secretaria do Ministério Público como controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;

II - os assessores do Ministério Público ficarão administrativamente vinculados ao Procurador-Geral e ao Secretário do Ministério Público, ficando funcionalmente ligados aos



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

respectivos Procuradores a que servirem, cabendo a estes o controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;

III - os servidores desempenharão serviços específicos definidos no Capítulo III desta Portaria;

IV - cada Procurador de Contas controlará os trabalhos técnicos em seu Gabinete:

- a) estabelecendo critérios e metas de produtividade para assessores, assistentes e estagiários;
- b) supervisionando as atividades deles, em especial quanto à formação profissional dos estagiários, avaliando periodicamente, a seu critério, a eficiência dos serviços.

Art. 6º A delegação conferida aos Procuradores, na forma do art. 3º desta Portaria, compreende a competência para recorrer exclusivamente nos processos em que tenha funcionado, sendo cabível ao Procurador-Geral a competência para recorrer em todos os processos em que entenda ser necessário.

Art. 7º Os Procuradores cuidarão em submeter ao Procurador-Geral as questões controversas no âmbito de cada um dos Órgãos Julgadores do Tribunal, a fim de que, quando possível, sejam adotados pronunciamentos uniformes no Ministério Público.

CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Art. 8º A distribuição de feitos entre os Procuradores oficiantes perante o Tribunal Pleno e as Câmaras do Tribunal:

I - será realizada de forma aleatória e equitativa, por meio de sistema informatizado sob a responsabilidade da SETIN;

II – considerado como termo inicial o dia 01.09.2010, os quantitativos serão equilibrados por meio informatizado;

III – ocorrerá em todos os dias úteis;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

III – implicará a distribuição entre todas as Procuradorias previstas no art. 4º desta Portaria, ainda que o titular esteja de férias, licença, ou, por qualquer outro motivo, afastado de suas funções;

IV – levará em conta todos os feitos, incluindo os relatórios de inspeção ordinária, extraordinária, comunicações gerais, feitos arquivados e os apensos de recursos;

V - preservará a competência de cada Procurador em razão dos blocos de distribuição e do apensamento de novos processos por conexão ou outro motivo determinado pelo Tribunal, em especial denúncias e representações;

VI – a distribuição dos blocos será realizada a cada biênio a contar dos feitos relativos ao período 2010/2011, mediante sorteio no mês de dezembro do ano anterior, com publicação da listagem nova por Portaria específica;

VII – descontará as redistribuições decorrentes de impedimentos e suspeições declaradas pelos Procuradores;

VIII - compensará os excedentes de cada Procurador, de modo a garantir a igualdade de feitos distribuídos, mediante critério do próprio sistema informatizado que considerará as quantidades desde o termo inicial;

IX – não considerará os processos que, segundo esta Portaria, são atribuídos especificamente ao Procurador-Geral;

§ 1.º No caso do inciso VII, a redistribuição se dará em favor:

I - de outro Procurador, exceto o Procurador-Geral, nos seguintes termos, sempre pela ordem de antiguidade na carreira e do mais novo na carreira para o mais antigo e assim sucessivamente:

II – do Procurador-Geral em último caso e somente se todos os demais Procuradores se derem por impedidos ou suspeitos;

III – no impedimento ou suspeição do Procurador-Geral, na forma do inc. I deste parágrafo.

§ 2º Os processos dos blocos em que houver declaração de impedimento ou suspeição:



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

I - serão redistribuídos aleatoriamente a outro, consoante despacho do Procurador-Geral;

II – serão compensados com a remessa ao Procurador impedido ou suspeito de quantidade igual de feitos vinculados originalmente ao bloco do Procurador novo a quem tocar a redistribuição, respeitadas, sempre que possível, as naturezas, as espécies e os objetos dos feitos compensados, entre os quais:

- a) feitos ainda pendentes de exame no Gabinete do Procurador que tiver recebido a redistribuição por impedimento ou suspeição;
- b) ou na medida em que distribuídos ou retornados os feitos em que tenha de officiar – ou já tenha oficiado – o Procurador que receber a redistribuição por suspeição ou impedimento.

§ 5º Não há prevenção do Procurador de Contas que oficiou em aposentadoria, reforma ou pensão e suas retificações, se o feito em que oficiou já tiver sido julgado no mérito ou arquivado por outra razão regimental.

§ 6º O Procurador de Contas que officiar em exposições de motivos preparatórias de contas e feitos congêneres, como as relativas a atrasos de documentos e informações técnicas pelo ACP, não fica prevento quanto às contas anuais a que se referirem tais feitos. Estas exposições de motivos serão distribuídas em função dos blocos.

§ 7º Em caso de denúncias e representações ou de outro feito novo apensado que envolvam matéria atinente a contas anuais e a outros feitos já julgados pelo Tribunal, constatada a necessidade de reabertura da instrução destes em razão daquelas, fica prevento o Procurador de Contas que tiver oficiado nos autos já julgados.

§ 8.º Cabe ao Secretário do Ministério Público fazer as apurações dos quantitativos previstos neste artigo, acompanhando diariamente a movimentação dos feitos.

Art. 9.º O Procurador-Geral, observado o disposto no art. 3.º, oficiará exclusivamente nos feitos seguintes, com seus apensos (que ficam excluídos da distribuição por blocos e das compensações entre eles feitas):

- a) consulta;
- b) cobrança executiva;
- c) incidente de inconstitucionalidade;
- d) questão juridicamente relevante;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

- e) súmula da jurisprudência dominante;
- f) administrativo interno do Tribunal;
- g) aquele em que todos os demais Procuradores oficiais declararem impedimento ou suspeição;
- h) aqueles em que já se manifestara anteriormente e que retornarem ao Ministério Público durante seu mandato;
- i) feitos de controle externo relativos ao próprio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. [Incluído pela Portaria nº 18, de 08 de outubro de 2010](#)

§ 1º Independentemente da vinculação definida em Portaria específica, o Procurador-Geral poderá, motivadamente, avocar processos, designar a si mesmo ou qualquer um dos Procuradores para officiar em processos determinados da competência do Tribunal Pleno ou das Câmaras, em razão da especialização da matéria ou de circunstâncias administrativas.

§ 2º As alterações de delegação do Procurador, com designação para officiar perante outro colegiado do Tribunal, não altera a vinculação dele aos processos que já lhe tenham sido anteriormente distribuídos, salvo se tornar-se Procurador-Geral;

§ 3º Ao término do mandato, o Procurador-Geral, se não reconduzido, receberá todos os processos antes atribuídos ao Procurador que vier a assumir o posto, incluídos os do bloco a que este último estivesse anteriormente vinculado, excetuando-se os retornos.

Art. 10. No primeiro mês de cada ano, o Procurador-Geral designará o Procurador que officiará nas contas anuais do Governador do Estado e do Prefeito Municipal de Manaus daquele exercício, a serem recebidas documentalmente no exercício seguinte, de modo que possa acompanhar juntamente com os Conselheiros relatores determinados pelo Tribunal Pleno e com as respectivas Comissões de Contas a gestão pública e a execução orçamentária e financeira.

§ 1.º Esta designação observará rotatividade anual, aplicando-se as regras gerais em caso de impedimento ou suspeição.

Art. 11. O Procurador Geral, por meio de sua assessoria, fará, sem prejuízo da iniciativa dos demais Procuradores, a leitura dos diários oficiais, jornais e outras fontes, a fim de verificar a ocorrência de fatos relevantes sobre temas ligados a atividade dos Procuradores de Contas e encaminhará a informação à Procuradoria vinculada, cujo titular decidirá sobre a viabilidade e pertinência de eventual representação.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

~~Art. 12. A cada exercício, serão sorteados 03 (três) Procuradores que responderão, cumulativamente e em regime de plantão para os casos urgentes das Procuradorias cujos titulares estejam afastados por férias, licenças ou outro motivo, sem apenação quanto aos prazos, os quais permanecem sob a responsabilidade do Procurador titular.~~

Art. 12. A cada 03 (três) meses serão sorteados 03 (três) Procuradores que responderão, cumulativamente e em regime de plantão, para os casos urgentes das Procuradorias, cujos titulares estejam afastados por férias, licenças ou outro motivo, sem apenação quanto aos prazos, os quais permanecem sob a responsabilidade do Procurador titular. [Redação dada pela Portaria nº 10, de 20 de setembro de 2010](#)

§ 1º Para fins de nova acumulação será observado o sistema de rodízio entre o demais Procuradores, excetuando o Procurador-Geral.

§ 2º A definição dos casos urgentes será apreciada caso a caso e de acordo com o entendimento do Procurador plantonista.

§ 3º Toda a estrutura de Gabinete do Procurador afastado ficará à disposição do Procurador plantonista.

§ 4º A atuação do Procurador Plantonista não importará em prevenção.

Art. 13. Nas ausências do Titular da Procuradoria por mais de 60 dias, em razão de Licença Médica, Licença Especial ou outros casos, o Procurador-Geral decidirá a respeito.

CAPÍTULO III
DO PROCESSAMENTO
NA SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 14. Para o processamento dos feitos, a Secretaria do Ministério Público realizará as seguintes atividades e terão os servidores nela lotados as seguintes atribuições:

I - recebimento de documentos e autos:

a) verificação do correto endereçamento dos documentos, controle de protocolo e remessa ao Secretário ou ao Procurador-Geral, segundo o caso;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

- b) determinação da pertinência dos feitos remetidos ao Ministério Público;
- c) verificação dos processos em apenso, que deverão estar listados na capa do processo principal;
- d) conferência da correta numeração e seqüência de folhas e cronologia dos atos;
- e) estando incorreta a numeração, a seqüência de folhas, a autuação, a capa ou a cronologia dos atos, recusar a recepção do feito e separá-lo para imediata devolução ao setor de origem por meio de memorando do Secretário do Ministério Público, onde será solicitada adoção de providências e o cancelamento da remessa no sistema;
- f) após a observação do disposto nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' e estando corretos os autos, far-se-á a juntada naqueles em que não haja manifestação anterior de qualquer Procurador, de folha em que constarão, em branco, os termos de recebimento e conferência de folhas e anexos, o despacho do Procurador-Geral de distribuição e o termo de remessa ao Procurador responsável;
- g) observada nos autos manifestação anterior de um dos atuais Procuradores, nestes deverá constar apenas o devido termo de recebimento;
- h) encaminhamento do feito à distribuição interna;

II - distribuição interna:

- a) separação dos processos com retorno, nos quais um dos Procuradores já tenha manifestado para remessa a cada um deles;
- b) identificação da competência para apreciação da matéria, entre o Tribunal Pleno e cada uma das Câmaras e formação de blocos de distribuição entre os demais Procuradores, além dos feitos vinculados especificamente ao Procurador-Geral;
- c) distribuir os feitos de forma igualitária, observadas os blocos e as vinculações legais, regimentais e as previstas nesta Portaria;
- d) para isso, levar os feitos ao Procurador-Geral ou ao Secretário do Ministério Público para efetivação da distribuição e preenchimento do termo devido;
- e) anotação da distribuição dos feitos novos e do retorno dos feitos com pronunciamento no registro da distribuição;
- f) identificação, na capa dos autos, com etiqueta ou carimbo, com o nome do Procurador oficiante;
- g) remessa do feito ao Procurador de Contas;
- h) registro da distribuição no campo de tramitação interna do sistema de processos do Tribunal;

III - juntada, tramitação e saída de feitos:



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

- a) recebimento do feito vindo do Procurador de Contas;
- b) juntada de despachos, diligências, pareceres e outras peças, mediante os devidos termos;
- c) numeração dos despachos, diligências e pareceres;
- d) numeração das folhas;
- e) termo de remessa ao destinatário da manifestação, tendo em vista setor (Serviço, Divisão, Subsecretaria, Secretaria ou Gabinete);
- f) tramitação no sistema informatizado;
- g) anotação no formulário próprio;
- h) arquivamento das peças nas pastas de controle.

§1º. Os termos previstos neste artigo deverão ser assinados pelo servidor que, segundo o caso, recebeu, conferiu, distribuiu ou remeteu o feito ou documento, deles constando ainda seu nome legível e sua matrícula. [\(Renumerado pela Portaria nº 20, de 22 de novembro de 2010\)](#)

§2º. No momento do processamento e da remessa aos órgãos julgadores (inc. III, alíneas 'e' e 'f' deste artigo), os feitos da competência das Câmaras que não tiverem ainda sido distribuídos a relator ou quanto devam regimentalmente ser redistribuídos, serão remetidos à 1ª ou 2ª Câmara alternadamente, na medida em que processados. [\(Incluído pela Portaria nº 20 de 22 de novembro de 2010\)](#)

§3º. O Secretário do Ministério Público cuidará de assegurar a manutenção do equilíbrio dos quantitativos de feitos remetidos conforme o parágrafo anterior até que esse procedimento seja informatizado. [\(Incluído pela Portaria nº 20 de 22 de novembro de 2010\)](#)

Art. 15. Os despachos, as diligências e os pareceres serão assim processados:

I - todos os despachos (incluindo as declarações de impedimento ou suspeição), diligências e pareceres são numerados cardinalmente, formando numerações separadas por espécie;

II - as numerações sequenciais são unificadas por espécie, independentemente do Procurador e do órgão competente para apreciar o feito no Tribunal;

III - a numeração seguirá o modelo abaixo:

(DESPACHO / DILIGÊNCIA / PARECER) Nº / (ANO)-MP-(iniciais do Procurador)



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

IV - os despachos, as diligências e os pareceres serão entregues pelos Procuradores à Secretaria em, no mínimo, três vias:

- a) uma para os autos;
- b) uma para a pasta de controle do Ministério Público;
- c) uma para a pasta pessoal do Procurador;

V - o Procurador poderá optar por não manter sua pasta pessoal, reduzindo uma via, ou poderá apresentar uma via a mais em caso de feitos examinados por assessores, assistentes ou estagiários;

VI - cada Procurador de Contas indicará ao Secretário do Ministério Público se prefere manter suas pastas pessoais sob a guarda e controle direto ou da Secretaria.

Art. 16. A tramitação de documentos avulsos no Ministério Público observará o seguinte:

I - haverá numerações cardinais e seqüências separadas para os ofícios, memorandos e outras comunicações do Procurador-Geral, da Secretaria do Ministério Público e de cada Procurador de Contas, quanto aos seus próprios expedientes;

II - todos os ofícios, memorandos e outras comunicações referentes a processos pendentes de exame no Ministério Público serão encaminhados pelos diversos setores do Tribunal ao Procurador-Geral e darão entrada e saída exclusivamente pela Secretaria do Ministério Público; recebido o memorando, a Secretaria o encaminhará ao Procurador quem tocar o processo, cabendo a este despachá-lo ou, na sua falta, ao Procurador-Geral;

III - ressalvam-se do disposto no inciso II, os ofícios, memorandos e outras comunicações de cunho pessoal e os relativos à vida funcional de cada Procurador, além dos relativos ao processamento dos feitos a ele distribuídos, que não tenham uma relação direta com as atribuições administrativas do Procurador-Geral, nem dependam de sua interveniência;

Art. 17. O Secretário do Ministério Público cuidará de evitar que, nas três repartições de serviços previstas nos incisos I a III do art. 15, os servidores fiquem adstritos a realizar especificamente alguma ou algumas das várias atividades descritas em cada daqueles incisos.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. O primeiro sorteio dos blocos de feitos estaduais e do Município de Manaus contemplará os exercícios de 2009 e do biênio 2010/2011, conforme anexo III desta Portaria.

Art. 19. Os processos estaduais e do Município de Manaus já distribuídos aos Procuradores de Contas anteriormente a esta Portaria permanecem a eles vinculados, observados os parágrafos deste artigo.

§ 1º Devem ser redistribuídos ao Procurador sorteado para cada Procuradoria os processos referidos no *caput* relativos aos exercícios de 2009 e 2010 que, pelo avançado do ano, já tenham sido distribuídos anteriormente a outro Procurador.

§ 2º O Procurador que tenha recebido um dos feitos referidos no § 1º e que ainda não o tiver remetido deverá imediatamente enviar o processo à Secretaria do Ministério Público para redistribuição.

§ 3º Caso já tenha sido remetido o feito com manifestação, no seu retorno ao Ministério Público, a Secretaria cuidará de realizar a redistribuição devida.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 03, de 03.07.2008, e nº 01, de 01.02.2010.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2010.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

ANEXO I
ORDEM DAS PROCURADORIAS

PROCURADORIAS
1ª Procuradoria
2ª Procuradoria
3ª Procuradoria
4ª Procuradoria
5ª Procuradoria
6ª Procuradoria
7ª Procuradoria
8ª Procuradoria
9ª Procuradoria

ANEXO II
(da Portaria nº 05, de 31.08.2010)
[\(Republicado pela Portaria nº 18, de 08 de outubro de 2010\)](#)

ATUALIZADO ATÉ 13.12.2010

BLOCOS PERMANENTES
DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADORIA

PROCURADORIA	FEITOS ESTADUAIS E DE MANAUS (Portaria MP nº 06/2010)	FEITOS MUNICIPAIS DO INTERIOR (Resolução TCE nº 10/2009; Portaria MP nº 13/2009)
1ª Procuradoria	<ol style="list-style-type: none">1. Central de Medicamentos do Amazonas - CEMA2. Comissão Geral de Licitação - CGL3. Fundação de Hematologia e He-moterapia do Amazonas - FHEMOAM4. Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa - FUMIPEQ5. Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC	<ol style="list-style-type: none">1. Boca do Acre2. Canutama3. Juruá4. Lábrea5. Pauini6. Tapauá7. Fundos especiais e previdenciários8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

	<p>6. Hospital de Isolamento Chapot Prevost 7. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Oeste 8. Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado 9. Manausprev¹ 10. Manausmed² 11. Maternidade Azilda Marreiro 12. Polícia Civil do Estado do Amazonas 13. Procuradoria Geral de Justiça - PGJ 14. Secretaria de Desenvolvimento Sustentável - SDS 15. Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Economia Local - SEMDEL 16. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED 17. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP 18. Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SEMSIN 19. SPA Alvorada</p>	
2ª Procuradoria	<p>1. Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa 2. Complexo Penitenciário Anísio Jobim³ 3. Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECOM 4. Fundação Vila Olímpica – FVO 5. Fundação Escola de</p>	<p>1. Anamá 2. Anori 3. Beruri 4. Caapiranga 5. Careiro da Várzea 6. Iranduba 7. Manacapuru 8. Manaquiri 9. Fundos especiais e previdenciários 10. Autarquias, Fundações,</p>

¹ [incluído pela Portaria nº 18/2010.](#)

² [incluído pela Portaria nº 19/2010.](#)

³ [remanejado da 5ª Procuradoria pela Portaria nº 22/2010.](#)



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

	Serviço Público Municipal de Manaus – FESP ⁴ 6. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU 7. Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FUNETJ 8. Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FUNJEAM 9. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Sul 10. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas - IDAM 11. Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB 12. Fundação de Medicina Tropical - FMT 13. Maternidade Balbina Mestrinho ⁵ 14. Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM 15. Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM 16. Policlínica João dos Santos Braga ⁶ 17. Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF 18. Universidade do Estado do Amazonas - UEA 19. Tribunal do Justiça do Estado do Amazonas – TJAM	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver
3ª Procuradoria	1. Agência de Comunicação Social do Estado - AGEKOM 2. Casa Civil do Governador 3. Casa Militar 4. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas	1. Itacoatiara 2. Itapiranga 3. Maués 4. Nova Olinda do Norte 5. Presidente Figueiredo 6. Silves

⁴ [incluído pela Portaria nº 19/2010.](#)

⁵ [remanejado da 5ª Procuradoria pela Portaria nº 22/2010.](#)

⁶ [remanejado da 5ª Procuradoria pela Portaria nº 22/2010.](#)



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

	<ol style="list-style-type: none">5. Fundo Municipal de Saúde - FMS6. Fundação de Vigilância Sanitária - FVS7. Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência – FRAINT⁷8. Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto – HPS9. Instituto da Mulher Dona Lindu⁸10. Ouvidoria Geral do Estado - OUVCON11. Policlínica Zeno Lanzine12. Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD13. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP14. Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência –SEAI⁹15. Secretaria de Governo do Estado - SEGOV16. Secretaria Executiva da Vice-Governadoria17. Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC18. Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA19. SPA Policlínica Dr. José Lins de Albuquerque20. Subcomando de Ações de Defesa Civil¹⁰	<ol style="list-style-type: none">7. Urucurituba8. Fundos especiais e previdenciários9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver
4ª Procuradoria	<ol style="list-style-type: none">1. Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - ALE2. Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR3. Fundo Previdenciário do	<ol style="list-style-type: none">1. Barcelos2. Coari3. Codajás4. Santa Isabel do Rio Negro5. São Gabriel da Cachoeira6. Novo Ayrão

⁷ [incluído pela Portaria nº 20/2010.](#)

⁸ [incluído pela Portaria nº 20/2010.](#)

⁹ [incluído pela Portaria nº 20/2010.](#)

¹⁰ [incluído pela Portaria nº 18/2010.](#)



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

	<p>Estado do Amazonas AMAZONPREV 4. Controladoria Geral do Município de Manaus - CGM (AGM) 5. COSAMA(EMPRESA) 6. COSAMA (DESTAQUE) 7. Escritório de Representação do Governo em São Paulo 8. Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta - FUAM 9. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA 10. Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS 11. Imprensa Oficial - IO 12. Instituto Municipal de Transporte Urbano - IMTT (IMTU/EMTU) 13. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM 14. Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS 15. Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT 16. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Bás. e Habitação – SEMOSB 17. SPA Policlínica Danilo Correa¹¹</p>	<p>7. Fundos especiais e previdenciários 8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver</p>
--	--	---

¹¹ [incluído pela Portaria nº 18/2010.](#)



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

5ª Procuradoria	<ol style="list-style-type: none">1. Agência de Agronegócios do Amazonas - AGROAMAZON2. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos - ARSAM3. Controladoria Geral do Estado - CGE4. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON5. Fundo Estadual de Desenvolvimento Humano - FDH6. Fundo Estadual de Saúde - FES7. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS8. Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPD¹²9. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA¹³10. Fundo Municipal de Direitos Humanos¹⁴11. Instituto de Pesos e Medidas - IPEM12. Departamento do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor- PROCON13. Procuradoria Geral do Estado - PGE14. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC (SEMASDH)15. Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM16. Secretaria Municipal de Direitos Humanos – SEMDIH (remanescentes, se houver)¹⁵17. Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMTRAD¹⁶18. SPA da Zona Sul19. Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM	<ol style="list-style-type: none">1. Barreirinha2. Boa Vista do Ramos3. Nhamundá4. Parintins5. Rio Preto da Eva6. São Sebastião do Uatumã7. Uruará8. Fundos especiais e previdenciários9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver
-----------------	---	---



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

6ª Procuradoria	<ol style="list-style-type: none">1. Agência de Desenvolvimento Sustentável - ADS2. Agência de Desenvolvimento Sustentável - ADS (destaque)3. Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro4. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM5. Escritório da Representação da Prefeitura Municipal de Manaus em Brasília - ESBRA6. Escritório de Representação do Governo em Brasília7. Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPEAM8. Gabinete Civil do Prefeito de Manaus9. Gabinete Civil do Vice-Prefeito de Manaus¹⁷10. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Leste11. Policlínica Codajás – PAM Codajás12. Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC13. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia da Informação - SEMCTI14. Secretaria Municipal de Governo de Manaus – SEMGOV¹⁸15. SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão de Araújo16. SPA Joventina Dias17. SPA Coroadó	<ol style="list-style-type: none">1. Apuí2. Autazes3. Borba4. Careiro5. Humaitá6. Manicoré7. Novo Aripuanã8. Fundos especiais e previdenciários9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver
-----------------	---	---

¹² [incluído pela Portaria nº 18/2010.](#)

¹³ [remanejado da 2ª Procuradoria pela Portaria nº 22/2010.](#)

¹⁴ [incluído pela Portaria nº 22/2010.](#)

¹⁵ [remanejado da 2ª Procuradoria pela Portaria nº 22/2010.](#)

¹⁶ [incluído pela Portaria nº 21/2010.](#)

¹⁷ [incluído pela Portaria nº 18/2010.](#)

¹⁸ [incluído pela Portaria nº 18/2010.](#)



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

	18. SPA Eliameme Mady	
7ª Procuradoria	<ol style="list-style-type: none">1. Agência de Desenvolvimento e Fomento - AFEAM2. Casa de Albergado de Manaus3. Fundo Estadual de Habitação - FEH4. Fundação Municipal de Cultura e Arte – MANAUSCULT5. Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR6. Fundo Municipal de Cultura - FMC7. Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM8. Maternidade de Alvorada9. Maternidade Dona Nazira Daou10. Maternidade de Referência Ana Braga11. SEMPLAD - recursos supervisionados (rec. SEMAD)12. Secretaria de Estado de Infra - Estrutura - SEINF13. Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL14. Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD15. Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP16. Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH17. SPA de São Raimundo¹⁹18. Superintendência de Habitação - SUHAB19. Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos	<ol style="list-style-type: none">1. Carauari2. Eirunepé3. Envira4. Ipixuna5. Itamarati6. Guajará7. Fundos especiais e previdenciários8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver

¹⁹ [incluído pela Portaria nº 20/2010.](#)



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

	Igarapés de Manaus - UGPI	
8ª Procuradoria	<ol style="list-style-type: none">1. Companhia de Gás do Estado - CIGÁS2. Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE3. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN4. Fundação Estadual de Política Indigenista - FEPI5. Fundação Dr. Thomas6. Fundo para Financiamento da Modernização Fazendária - FMF7. Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico8. Hospital Geral Dr. Geraldo Rocha9. Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM10. Junta Comercial - JUCEA11. Ouvidoria Geral do Município12. Penitenciária Feminina de Manaus13. Policlínica Centro – PAM Centro14. Secretaria de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares - SEARP15. Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ16. Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ (Coordenadoria de Administração)17. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGA	<ol style="list-style-type: none">1. Alvarães2. Fonte Boa3. Japurá4. Jutai5. Marã6. Tefé7. Uarini8. Fundos especiais e previdenciários9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver
9ª Procuradoria	<ol style="list-style-type: none">1. Câmara Municipal de Manaus2. Companhia de	<ol style="list-style-type: none">1. Amaturá2. Atalaia do Norte3. Benjamin Constant



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

<p>Desenvolvimento do Estado S.A. – CIAMA</p> <p>3. CIAMAPAR – Investimentos e Participações S.A.²⁰</p> <p>4. Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ</p> <p>5. Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMDA</p> <p>6. Fundo Estadual Antidrogas - FEAD</p> <p>7. Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - FUPEAM</p> <p>8. Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM (DRE)</p> <p>9. Secretaria Municipal de Economia e Finanças Públicas - SEMEF (UG1610)</p> <p>10. SEMEF - recursos supervisionados (UG36100)</p> <p>11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB</p> <p>12. Secretaria de Estado de Cultura - SEC</p> <p>13. Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS</p> <p>14. Secretaria Executiva Adjunta – SEXAD-SEJUS</p> <p>15. Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA</p> <p>16. Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN</p> <p>17. Secretaria de Estado da Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado - SEPROR</p> <p>18. Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento</p>	<p>4. São Paulo de Olivença</p> <p>5. Santo Antônio do Içá</p> <p>6. Tabatinga</p> <p>7. Tonantins</p> <p>8. Fundos especiais e previdenciários</p> <p>9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver</p>
--	---

²⁰ [incluído pela Portaria nº 18/2010.](#)



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

	Sustentável da Região Metropolitana de Manaus - SRMM 19. Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB	
--	---	--

ANEXO III
DISTRIBUIÇÃO PARA
EXERCÍCIOS DE 2009 E DO BIÊNIO 2010/2011

PROCURADORIAS	PROCURADOR(A) DE CONTAS
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	João Barroso de Souza
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire de Menezes
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja